

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Getúlio Vargas 71 – Cx. Postal 61 – Fone 46 252-8027
85.530-000 – Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1.891/2004

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2005 compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- VII - as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;
- VIII - disposições transitórias;
- IX - das disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As ações prioritárias, objetivos e metas para o exercício financeiro de 2005, passam, a partir da edição da presente Lei, a vigorar de acordo com ações programáticas estabelecidas no Anexo I.

Parágrafo único - As prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar de acordo com o Plano Plurianual -- 2002 a 2005 e definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2005.

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - As metas, avaliações, demonstrativos da receita, despesa, dívida pública, despesas de caráter obrigatório e os riscos fiscais estão definidos nos anexos II a V e nos quadros I a 4 da presente Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo; e as entidades das administrações direta e indireta.

Art. 5º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante no quadro abaixo:

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	01	CÂMARA MUNICIPAL Câmara Municipal
	02	EXECUTIVO MUNICIPAL Gabinete do Prefeito
02	02	Secretaria Municipal de Administração Geral
		Secretaria Municipal de Agricultura
	03	Secretaria Municipal de Saúde
		Secretaria Municipal de Assistência Social
	04	
	05	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
		Secretaria Municipal de Obras e Viação
	06	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
	07	
	08	

Art. 6º - Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

Programa: instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridos através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto e atividade estará vinculada a uma função e subfunção.

Art. 7º - A elaboração do Orçamento Fiscal, discriminará a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo natureza da despesa, a modalidade de aplicação, e o elemento de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.2001 e alterações posteriores.

Art. 8º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

Mensagem;

Projeto de Lei Orçamentária;

Art. 9º – Integração à Lei Orçamentária Anual:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 11 – As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12 – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 13– A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 14 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 15 - A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Poder Executivo deverá estabelecer uma programação orçamentária-financeira, visando o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, deverá:

I – publicar através do Jornal Oficial do Município, e fixar no mural da Prefeitura Municipal para livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II – as medidas previstas no Inciso I deste Artigo serão providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2005 e nos prazos definidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art.16 - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se limitações da Emenda Constitucional n.º 25.

Art. 17 - Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro “F”, do Anexo II, Metas Fiscais.

Art. 18 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2004, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Art. 19 - A programação de investimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades municipais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005.

Parágrafo único – As obras já iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade.

Art. 20 – As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - A relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscrito até 1º de julho de 2004, a serem incluídos no orçamento de 2005, especificando:

- número da ação originária;
- número do precatório;
- tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- data da inscrição do precatório no órgão/unidade;
- nome do beneficiário;
- valor do precatório a ser pago com atualização até 1º de julho de 2004;
- cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Art. 21 – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2005 alocará recursos do Município, aos órgãos do Poder Executivo, após deduzidos os recursos destinados:

- I - ao Legislativo;
- II - ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- III - ao pagamento do serviço da dívida;
- IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, de acordo com o Art. 185 da Constituição Federal;
- V - Aos empréstimos e contrapartidas de programas objetos de financiamentos;
- VI - Ao pagamento de precatórios inscritos até 1º de julho de 2004;
- VII - A reserva de contingência, de acordo com o especificado nesta Lei.

Art. 22 – Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos para os demais órgãos do Executivo Municipal.

Art. 23 – A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência com montante definido com base na receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 24 - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 25 - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária.

Art. 26 - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 27 - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 26 desta Lei.

Art. 28 - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- austeridade na gestão dos recursos públicos;
- modernização na ação governamental.

Art. 29 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Art. 30 - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar n.º 101 2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 31 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2005 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 32 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de dezembro de 2004, em especial:

- a concessão e redução de isenções fiscais;
- a revisão de alíquotas dos tributos de competência; e.
- aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único – Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 35 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 36 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art.37 - Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2005, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo único - Aos servidores públicos municipais fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art.38- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art.39- O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF.

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 40- Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Clevelândia, Paraná, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 41 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 42 – As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do disposto na da Lei Complementar n.º 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional n.º 25.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESTINANAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 43 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Art. 44 – O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2005, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto no Art. 134 da Constituição do Estado do Paraná, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 48- A abertura de créditos suplementares, especiais extraordinários dar-se-ão nos termos da lei Federal nº 4.320/64

Art. 49.-O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50 – Os Poderes deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município.

Art. 51 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.
- III. A cada seis meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada semestre Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em Audiência, perante a Câmara de Vereadores.
- IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade.

Art. 52 – Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios, termos novos e dar continuidade aos já em curso para todos os Órgãos da Administração Municipal, inclusive participar de consórcios com outros municípios.

Art. 53 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Julho de 2004.


VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALERIO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

01 – LEGISLATIVA		
OBJETIVOS		
Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício das funções de legislar, fiscalizar, organizar e administrar os serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.		
AÇÕES	UNIDADE/ MEDIDA	META 2005
Principais metas:		
01.01-Realizar sessões Legislativas	sessão	60
01.02-Apreciar mensagens do Executivo	mensagem	50
01.03-Apresentar projetos de Lei	Projeto	20
01.04-Editar resoluções legislativas	resolução	20
01.05-Apreciar decretos legislativos	decreto	10
01-Apreciar projetos de Lei:		
01.06-Lei de Diretrizes Orçamentárias;	LDO	1
01.07-Lei Orçamentária Anual;	LOA	1
01.08-Atualização do Plano Plurianual.	PPA	1
01.09-Julgar as contas do Executivo Municipal	conta	1
01.10-Contratar serviços externos	serviço	1
01.11-Ampliar o quadro funcional, novos cargos e contratações por concurso público	contratação	6
01.12-Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo.	processo	1
01.13-Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.	fiscalização	1
01.14-Manter a administração da Câmara Municipal.	administração	1
01.15-Publicar leis e atos legislativos.	atos	60
01.16-Adquirir equipamentos e informatização do Legislativo Municipal.	unidade	10
01.17 – Adquirir móveis e equipamentos para garantir funcionamento da estrutura da Câmara	unidade	50

02 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

OBJETIVOS

Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programados pelo Prefeito; assessorar o Chefe do Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante setores e autoridades municipais, estaduais e federais; coordenar, repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração indireta; modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal; executar atividades de natureza administrativa, jurídica, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face às metas estabelecidas neste plano; executar os processos de aquisição armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente à municipalidade; proceder à desapropriação de imóveis declarados de interesse social; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e fiscalização; e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

AÇÕES	UNIDADE/ MEDIDA	META 2005
Principais metas:		
Planejamento e Orçamento		
02.01-Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamento e controle interno da estrutura administrativa, adequando-a as diretrizes do Município.	sistema	1
02.03-Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias.	lei	1
02.04-Elaborar a Lei Orçamentária Anual.	lei	1
02.05-Implantar projetos e programas através dos órgãos da estrutura organizacional da administração municipal.	projeto	
Administração Geral		
02.06-Manter as atividades anteriormente criadas, reformulando-as de acordo com a realidade e necessidade.	sistema	1
02.07-Prover assistência jurídica.	assistência	1
02.08-Dar publicidade e divulgação aos atos da administração municipal.	sistema	1
02.09-Modernizar e adequar as secretarias para melhoria do atendimento interno e externo.	Sistema	1
02.10-Racionalizar e descentralizar os serviços administrativos, visando a transparência dos serviços públicos.	Sistema	1
02.11-Atender precatórios trabalhistas.	precatório	6
02.12-Instalar telefones públicos no quadro urbano da cidade.	telefone	4
02.13-Adquirir equipamentos e peças, para retransmissão de sinais de TV e sua manutenção.	unidade	1
02.14-Adquirir equipamentos, máquinas, imóveis, móveis, utensílios, aparelhos, veículos, computadores e acessórios.	unidade	35
02.15-Construir edificações públicas em convênio com o Estado, União ou através de recursos próprios do município;.	projeto	10
02.16 - Contribuir na forma da Lei, para o PASEP.	PASEP	1
02.17 -Atender despesas com encargos sociais.	sistema	1
02.18-Atender despesas com instalação do PROCON.	instalação	1
02.19-Efetuar reparos no prédio do Paço Municipal.	unidade	1
Administração Financeira		
02.20-Estabelecer, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes da política tributária e financeira do município.	sistema	1
02.21-Elaborar balancetes mensais.	mês	12
02.22-Prestar contas dos recursos recebidos de órgãos oficiais e elaborar a prestação de contas anual do Município.	balanço	1
02.23-Efetuar pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública municipal.	juros/amortiz.	12
02.24-Lançar carnês de ISSQN.	carnê	37
02.25-Lançar carnês de IPTU.	carnê	4.415
02.26-Conceder Alvarás.	alvará	81
02.27-Expedir alvarás, licenças e fiscalização de obras.	nº	90
02.28-Adquirir e distribuir prêmios destinados a incentivar a arrecadação tributária municipal.	prêmio	10
02.29 - Reserva de Contingência – reservar recursos orçamentários para atendimento de desequilíbrio entre a receita e despesa pública (de acordo com o inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).	reserva contingência	1

03 – SEGURANÇA PÚBLICA**OBJETIVOS**

Reduzir a violência e a criminalidade e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos a partir do desenvolvimento de atividades intersetoriais para prevenção da violência e melhoria da segurança pública.,manutenção da ordem e tranqüilidade públicas

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META 2005
Principais metas:		
03.01-Manter convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, transferindo recursos para custeio e manutenção de veículos e pessoal administrativo.	convênio	1
03.02-Criar serviço de atendimento especial à mulher	serviço	1
03.03-Promover cursos de aprimoramento para os vigias da municipalidade.	curso	1
03.04-Subvencionar e apoiar a criação do Corpo de Bombeiro Voluntário em conjunto com empresas do município.	sistema	1

04 – TRANSPORTE**OBJETIVOS**

Construção, melhoria e conservação do sistema viário urbano, realizar serviços de pavimentação , readequar, calçar e cascalhar as estradas rurais, construir e reformar pontes, construção de barracão para máquinas rodoviárias.

AÇÕES	UNIDADE/ MEDIDA	META 2005
Principais metas:		
04.01-Planejar o desempenho operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços da unidade.	unidade	1
04-Manter a conservação de pontes de madeira e alvenaria:		
04.02-Construir;	unidade	2
04.03-reformar.	m2	620
04.04-Recuperar e manter estradas vicinais sem cascalho em várias localidades do Município, visando facilitar o tráfego e escoamento da produção agrícola.	km	1.000
04.05-Consertar calçamento rural no sistema de tapa buracos utilizando massa asfáltica.	km	30
04.06-Executar pavimentação com pedras irregulares nas estradas vicinais do município.	km	2
04.07-Construir bueiros com tubos de 0,20 a 2 m de diâmetro.	m2	120
04.08-Readequar estradas no sistema de micro- bacias.	km	5
04.09-Adquirir equipamentos, material permanente, caminhões basculantes, veículo, motores e aparelhos.	unidade	3
04.10-Desenvolver programa de cascalhamento e manutenção de todas as estradas vicinais.	km	125
04.11-Concluir e efetuar reparos no almoxarifado do setor Obras e Viação e na Rodoviária Municipal.	m2	780
04.12-Efetuar fechamento de paredes em alvenaria nas garagens.	m2	75
04.13-Construir barracão na localidade de Palmital para abrigar as máquinas rodoviárias.	m2	150

05 – HABITAÇÃO E URBANISMO**OBJETIVOS**

Planejar, apoiar e executar programas para construção de unidades habitacionais independentes ou em forma de conjuntos, através da construção própria ou em convênios com órgãos Estaduais, Federais e Cooperativas de Habitação.

Conservar e proceder melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de sinalização, executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; operacionalizar, ampliar e conservar o cemitério municipal; proceder à análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações; expedir certificados de conclusão de obras; executar os serviços de iluminação pública.

AÇÕES	UNIDA DE/ MEDID A	META 2005
Principais metas:		
05.01-Remodelar parques das praças, implantação de bancos e novos equipamentos.	praça	10
05.02-Ampliar o número de lixeiras nos bairros do quadro urbano.	lixeira	50
05-Manter e ampliar o programa de desfavelamento com a: 05.03-construção de casas;	casa	25
05.04- adquirir área para melhorar e recolocar casas e casebres locados na zona periférica da cidade.	m2	24.200
05-05-Construção de casas de moradias, através do programa PSH-Casa da Família, em parceria com a COHAPAR e Caixa Econômica Federal.	casa	80
05.06-doação de terrenos visando a construção de residências.	casa	44
05.07-Construção de moradias em convênio com Governo Federal, na cidade e interior do município.	casa	20
05.08-Restaurar e remarcar a sinalização de trânsito nas vias públicas.	placa	150
05.09-Construir portais na sede.	portal	1
05.10-Manter e fiscalizar os serviços de limpeza das vias públicas, coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos.	Serviço	1
05.11-Construir passeios para pedestres com lajotas de 45 x 45 na Rua Crescêncio Martins e outras.	m2	4.650
05.12-Consertar a pavimentação em diversas ruas.	M2	2.500
05.13-Recapear com PMF calçamento poliédrico.	M2	8.000
05.14-Executar pavimentação asfáltica, ruas e avenida do quadro urbano da sede do Município.	M2	4.000
05.15-Executar calçamento com pedras irregulares e meios-fios de concreto nos bairros da Sede.	M2	4.000
05.16-Conclusão do calçamento que liga a vila São Luiz à localidade de São Roque do Palmital.	M2	6.000
05.17-Executar galerias de águas pluviais com tubos pré-moldados em concreto nos bairros: Jardim Brasília, Jardim Esperança, Araucária, Aeroporto, Almoarifado e Centro, Vila Operária, 13 de Maio, Claret	ml	2.000
05.18-Substituir com construções de bocas de lobo em diversas ruas da cidade.	boca de lobo	120
05.19-Apoiar programas de recuperação de mananciais através de programas de Educação Ambiental	Programa	1

05-Adquirir equipamentos, material permanente e materiais elétricos como: 05.20-luminárias e lâmpadas; 05.21-postes; 05.22- reatores; 05.23-transformadores e outros para reposição; 05.24-ampliação e manutenção dos serviços urbanos e localidades deste Município.	Ilumin/â mpada poste reator transfor mador sistema	10.000 10 12 2 1
05.25-Colocar placas indicativas de localização dos principais pontos da cidade e interior	placa	30
05.26-Construção de depósito para materiais de construção.	m2	150
05.27-Pavimentar ruelas e vãos entre os túmulos do Cemitério Municipal (velho).	m2	400
05.28-Construir ciclovia na Rua Sete de Setembro até a entrada do Bairro Claret	km	2
05.29-Efetuar melhorias, através de colocação de pedras britas nas Ruas dos Bairros Nelson Eloi Petry e Claret;	m2	500
05.30-Promover campanha para que o proprietário de imóvel da sede construa o passeio em frente a sua residência ou a Prefeitura, lançando as despesas do projeto no carnê do IPTU;	m2	5.000

06 - EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES		
06.1 – EDUCAÇÃO		
OBJETIVOS		
Dotar a rede municipal de educação e meios necessários à manutenção e melhoria do ensino de primeiro grau; fortalecer o ciclo básico de alfabetização; promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua no ensino municipal; desenvolver ações para valorização do magistério; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural através do transporte escolar; manter e aprimorar o serviço de merenda escolar; incentivar a implantação de hortas em escolas; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; construir, ampliar e reformar escolas; promover o desporto educacional escolar; construir canchas poliesportivas em escolas; desenvolver programas culturais; promover eventos esportivos. Democratização e universalização do acesso ao esporte e ao lazer; detectar e desenvolver talentos esportivos em potencial e aprimorar o desempenho de atletas e paraatletas de rendimento; fomentar a prática do esporte educacional e de identidade cultural.		
AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META 2005
Principais metas:		
06.1.01-Promover cursos de aperfeiçoamento para professores, diretores, secretários e auxiliares de serviços gerais de todas as escolas e creches da rede de ensino municipal.	Curso	10
06.1.02-Otimizar recursos do FUNDEF, visando a melhoria salarial dos professores e funcionários da rede municipal de ensino.	sistema	11
06.1.03-Realizar concurso e ou teste seletivo para professores municipais.	concurso/teste	02
06.1.04-Adquirir ônibus e vans visando a troca dos mais antigos, e a ampliação do serviço de transporte escolar, desde a educação infantil até o ensino superior.	Veículo	03
06.1.05-Licitar linhas visando as áreas e escolas mais distantes do município	Linha	10
06.1.06-Adquirir e distribuir material escolar, didático, pedagógico e de expediente para todas as escolas da rede municipal de ensino.	material	3.000
06.1.07-Ampliar o número de vagas em tempo integral nas zonas mais carentes do município.	Vaga	500
06.1.08-Ampliar o Programa de Informática Itinerante a toda população clevelandense, inclusive a 3ª idade.	Ônibus	1
06.1.09-Incentivar a ampliação do Programa de Educação de Jovens e Adultos, nas modalidades do Ensino Fundamental e Médio.	programa	02
06.1.10-Incentivar Projetos que visem o Combate às Drogas, Alcoolismo,	projeto	04

Prostituição e Trabalho Infantil		
06.1.11-Ampliar Programas de Práticas Agrícolas nas Escolas Públicas localizadas na Zona Urbana e Rural do Município.	programa	04
06.1.12-Incentivar a leitura, através de programas a serem desenvolvidos nas bibliotecas escolares e também na municipal.	programa	1
06.1.13-Ampliar o programa de assistência médica, psicológica, odontológica e fonoaudiológica junto aos professores e alunos da rede municipal de ensino	programa	04
06.1.14-Instalar parques infantis nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino.	parque	13
06.1.15-Adquirir e distribuir produtos alimentícios para toda a rede pública de ensino, incluindo as creches e escolas assistências.	merenda	25.000
06.1.16-Ofertar 02 refeições diárias, para cada turno, nas escolas mais carentes do município, visando a permanência do aluno no estabelecimento de ensino.	refeições	10.000
06.1.17-Implantar atividades culturais, como teatro, pintura, música e atividades esportivas, como xadrez, jogos de mesa, visando ocupação do aluno no contraturno.	atividade	10
06.1.18-Implantar brinquedoteca em todas as escolas municipais.	brinquedoteca	14
06.1.19-Aproveitar o grupo de Escoteiros de Clevelândia nas diversas atividades escolares do município.	Grupo	1
06.1.20-Instalar Laboratório de Informática nas Escolas Municipais: Antônio Marcelino Pontes, Pedro Alexandre Brotto e Dalva Bortolini.	laboratório	3
06.1.21-Implantar Laboratório de Informática Itinerante, para atendimento das Escolas Municipais: Antônio Rocha Loures, Bento Munhoz da Rocha Netto, Graça Ribeiro Pacheco, Projeto Butiá e São Francisco de Salles.	laboratório	1
06.1.22-Remordenizar área de informática das Secretarias das Escolas Municipais: Antônio Marcelino Pontes, Antônio Rocha Loures, Arnaldo Busatto, Bento Munhoz da Rocha Netto, Dalva Bortolini, Graça Ribeiro Pacheco, Pedro Alexandre Brotto e Zélia de Almeida Maciel.	secretaria	8
06.1.23-Adquirir móveis, utensílios e carteiras escolares, para todas as escolas da rede municipal de ensino.	unidade	14
06.1.24-Instalar e facilitar o acesso à Internet para todos os alunos da Rede Pública de Ensino.	Aluno	2.500
06.1.25-Ampliar obras de melhorias em salas de aulas, escovódromos e sanitários das Escolas Municipais: Antônio Marcelino Pontes, Antônio Rocha Loures, Arnaldo Busato, Bento Munhoz da Rocha Netto, Dalva Bortolini, Graça Ribeiro Pacheco, Pedro Alexandre Brotto, Projeto Butiá, São Francisco de Salles e Zélia de Almeida Maciel	unidade	10
06.1.26-Cobrir as quadras de esportes das Escolas Municipais Antônio Rocha Loures, Bento Munhoz da Rocha Netto, Dalva Bortolini, Graça Ribeiro Pacheco, Pedro Alexandre Brotto, Projeto Butiá e São Francisco de Salles.	unidade	07
06.1.27-Transformar as Quadras de Esportes em Ginásio de Esportes das Escolas Municipais Arnaldo Busato, Antônio Rocha Loures, Bento Munhoz da Rocha Netto, Dalva Bortolini, Pedro Alexandre Broto, Projeto Butiá e São Francisco de Salles.	unidade	07
06.1.28-Construir banheiros, com instalação de chuveiros nas Escolas Municipais Antônio Rocha Loures e Pedro Alexandre Broto.	unidade	02
06.1.29-Construir calçamento nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.	m2	10.000
06.1.30-Ampliar o sistema de iluminação em frente e ao redor das Escolas da Rede Municipal de Ensino.	sistema	14
06.1.31-Construção de Escolas Municipais.	m2	700
06.1.32-Incentivar a ampliação do Ensino Superior de Clevelândia	ampliação	02
06.1.33-Apoiar as APMS'S municipais no tocante a palestras, cursos,	Cursos	20

seminários para alunos e pais.		
06.1.34- Custear despesas com a manutenção de veículos automotores destinados aos alunos do ensino fundamental, residentes em áreas rurais das redes de ensino estaduais e municipais, constantes do censo escolar do ano anterior ao do atendimento e que utilizam transporte escolar, com o objetivo de garantir o acesso à educação através do O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	Aluno	734

06 – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.2 – CULTURA

OBJETIVOS

Difundir e estimular as atividades culturais de forma descentralizada, envolvendo as áreas urbana e rural, contemplando todas as faixas etárias, contribuindo assim com o projeto educacional e social do município.

ACÕES	UNIDADE MEDIDA	META 2005
Principais metas:		
06.2.01-Promover cursos, de diversos instrumentos musicais, nas escolas públicas do município, e aberto à toda população clevelandense.	curso	10
06.2.02-Incentivar a formação de corais, tanto escolares como comunitários.	coral	03
06.2.03-Promover oficinas de teatros, musica, artes, poesia, visando o público infantil, jovem, adulto e 3ª idade.	oficina	10
06.2.04-Incentivar as atividades culturais nos bairros do município, através de rua do lazer.	atividade	12
06.2.05-Ampliação do acervo de biblioteca municipal e das bibliotecas escolares.	livro	3.000
06.2.06-Construir uma nova biblioteca municipal.	m2	200
06.2.07-Implantar e facilitar o acesso a INTERNET na biblioteca municipal e escolares, voltado a toda população clevelandense.	implantar	01
06.2.08-Construir Museu Grover Cleveland, cadastrando e arquivando fontes históricas da população clevelandense.	m2	100
06.2.09-Desenvolver e implantar Banda Municipal.	unidade	01
06.2.10-Incentivar a divulgação e distribuição para venda, dos produtos artesanais confeccionados no município.	sistema	01
06.2.11-Incentivar as atividades artístico-culturais, na Praça Municipal, visando o aprimoramento e o conhecimento na área de artes por parte da população através dos artistas plásticos e artesões.	programa	01
06.2.12-Implantar programas que atraíam e dêem maior abertura e conhecimento artístico - cultural junto a população clevelandense.	programa	01
06.2.13-Promover exposição artística, visando a divulgação e venda dos trabalhos realizados pelos artistas locais.	exposição	10
06.2.14-Desenvolver festivais inter-escolares.	festival	05
06.2.15-Apoiar as atividades artísticas e culturais dos CTG'S e Piquetes, no âmbito municipal.	atividade	10
06.2.16-Instalar e adquirir mobiliário, equipamento audiovisual, refrigeração, informática, segurança para a Casa da Cultura.	unidade	50
06.2.17-Realizar o Festival Cigarra.	festival	01
06.2.18-Promover o resgate histórico do Município.	programa	01
06.2.19 – Transformação ou adequação da Casa da Cultura para a apresentação de filmes – Cine Teatro	m ²	100

06 – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**06.3 – ESPORTES****OBJETIVOS**

Promover o desporto; construir canchas poliesportivas em escolas; reformar ginásio de esportes e promover eventos esportivos.

Democratização e universalização do acesso ao esporte e ao lazer; detectar e desenvolver talentos esportivos em potencial e aprimorar o desempenho de atletas e paraatletas de rendimento; fomentar a prática do esporte educacional e de identidade cultural.

AÇÕES	UNIDADE/ MEDIDA	META 2005
Principais metas:		
06.3-Promover e realizar eventos esportivos e de lazer do tipo campeonato municipal de: 06.3.01-basquetebol; 06.3.02-bocha; 06.3.03-bolão; 06.3.04- futsal; 06.3.05-futebol; 06.3.06-futebol sete; 06.3.07-handebol; 06.3.08-voleibol; e 06.3.09-tênis de mesa.	Geral - Evento	100
06.3.10-Realizar a Copa Clevelândia de: bocha, futsal, handebol, futebol, voleibol.	copa	5
06.3-Promover: 06.3.11-Corrída Rústica “28 de Junho”;	evento	1
06.3.12-jogos da indústria e comércio de Clevelândia, jogos entre bairros, jogos escolares de Clevelândia, jogos da criança, festival esportivo de verão.	jogo	5
06.3.13-Dar continuidade ao Projeto Caminha Clevelândia, Projeto Paraná Melhor Idade e Projeto Dança.	projeto	3
06.3.14-Possibilitar a participação do Projeto Paraná Melhor Idade de Clevelândia na Gincana e nos Jogos Estaduais para a integração do Idoso.	projeto	01
06.3.15-Dar continuidade ao programa de iniciação esportiva.	programa	01
06.3.16-Possibilitar a participação das equipes esportivas que representam o município de Clevelândia nos Jogos Escolares, Jogos Abertos do Paraná, Jogos da Juventude, Jogos Abertos do Município do Sudoeste do Paraná, Jogos Infantis do Sudoeste e demais competições de âmbito regional.	equipe	10
06.3.17-Subsidiar a capacitação profissional dos professores e Técnicos do Departamento Municipal de Esportes.	curso	20
06.3.18-Apoiar as atividades e eventos esportivos e de lazer promovidos por associação, instituições e estabelecimentos de ensino de Clevelândia.	evento	10
06.3.19-Garantir o acesso ao esporte e lazer para toda a população.	programa	01
06.3.20-Adequar a infra-estrutura física e administrativa do esporte e lazer no município.	sistema	01
06.3.21-Difundir a política estadual e o Plano Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, estimulando a demanda pela prática de atividades de esporte e lazer junto à comunidade.	sistema	01
06.3.22-Administrar um calendário periódico e permanente de eventos municipais, envolvendo o esporte rendimento, esporte participação e esporte escolar.	calendário	01
06.3.23-Administrar a manutenção dos Tribunais de Justiça e Disciplina Esportiva Municipal, bem como o Código Municipal de Justiça e Disciplina Desportiva.	sistema	01

06.3.24-Iluminar o Campo de Futebol Sete nos fundos do Centro Esportivo Municipal.	lâmpada	100
06.3.25-Efetuar melhoramento do visual na parte externa do Centro Esportivo Municipal.	m2	1.000
06.3-Reformar a estrutura do Estádio Municipal MAX STALCHMMIDT, compreendendo: 06.3.26-muros, arquibancadas, vestiários banheiros, bar; 06.3.27-iluminar o mesmo a fim de possibilitar a realização de jogos à noite.	m2 lâmpada	5.000 1000
06.3-Construir no terreno do IBAMA, em frente ao Bairro Sinval Martins, beneficiando três Bairros adjacentes: 06.3.28- Área de lazer; 06.3.29- Campo de Futebol.	m2 campo	5.000 1.000
06.3.30-Construir pista de skate no Parque Fundo de Vale	pista	1
06.3.31-Construir Portal no Complexo Esportivo;	portal	1

07 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS

OBJETIVOS

INDÚSTRIA - Estimular a instalação de uma base operacional geradora de novos empreendimentos industriais e apoiar as empresas existentes, objetivando a geração de novos empregos, desenvolvimento de novas tecnologias e aumento da produção, produtividade e aumento da renda.

COMÉRCIO E SERVIÇOS - Fomentar ações de estímulo à atividade comercial, capacitando trabalhadores e empresários, através da realização e participação em feiras, exposições, cursos e treinamentos, visando melhoria da qualidade dos serviços e aumento da renda.

TURISMO - Ressaltar a importância do turismo como fator de desenvolvimento regional, fortalecendo a criação de uma mentalidade adequada ao desenvolvimento turístico do município, Incentivando a discussão sobre temas gerais ou específicos da atividade turística, proporcionando o conhecimento para a comunidade de iniciativas e projetos para o turismo, através da divulgação de atrativos turísticos existentes e potenciais e Identificando problemas, soluções e alternativas para o desenvolvimento turístico sustentável e integrado.

Motivar a realização de ações conjuntas dos diferentes setores da comunidade para o turismo, através do estímulo e empreendedorismo no turismo e fomentado parcerias entre comunidade, poder público e iniciativa privada para o desenvolvimento turístico

ACOES	UNIDADE/ MEDIDA	META 2005
Principais metas:		
07.01-Subsidiar a instalação de pequenas indústrias, mediante serviços de terraplanagem, extensão de rede de luz e água.	instalação	5
07.02-Subvencionar eventos que promovam o comércio e a indústria local, dentro e fora do Município.	evento	4
07.03-Adquirir ou desapropriar terras para doar ou subvencionar a instalação de indústrias e implantação de Centro de Exposições e Eventos.	m2	48.400
07.04-Estimular a criação e fortalecimento de micro e pequenas empresas e fazer divulgação regional demonstrando o potencial das mesmas.	empresa	5
07.05-Construir uma unidade incubadora e industrial.	incubadora	1
07-Construir para indústria: 07.06- calçamento; 07.07- instalar iluminação pública; 07.08-bueiros, água .	m2 ml ml	2.000 1.000 500
07.09-Fomentar a industrialização, subsidiando a construção de barracões para cessão temporária de indústrias.	unidade	4
07.10-Contratar consultores de empresas para trabalhar o empreendedorismo, grupos associativos e prestar serviços de	consultor	2

esclarecimentos para a sustentabilidade das pequenas e micro empresas sem custos para as mesmas;		
07.11-Construir, locar um ponto fixo para venda de produtos artesanais, feiras e praça de alimentação.	m2	400
07.12-Realizar feira anual do comércio local.	feira	1
07.13-Promover o turismo rural, através de melhorias para acesso as belezas naturais presentes no interior do Município.	programa	1

PROGRAMA		
08 – SAÚDE E SANEAMENTO		
08.1 – SAÚDE		
OBJETIVOS		
Desenvolver e modernizar as ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico, especializado e hospitalar a toda população; operacionalizar as ações junto ao Sistema Único de Saúde, para atendimento médico ambulatorial e hospitalar. Subvencionar entidades que desenvolvam serviços médicos e hospitalares. Executar programas preventivos: de promoção à saúde, de educação à saúde, de saúde da família, de agentes comunitários, de saúde da mulher, de planejamento familiar, preventivo, de saúde da criança, nutricional, doenças crônico-degenerativas, doenças endêmicas, DST e AIDS, saúde do idoso, saúde do jovem e adolescente, de vigilância sanitária e epidemiológica.		
AÇÕES	UNIDADE/ MEDIDA	META 2005
08.1.01-Desenvolver ações de saúde preventivas e curativas através de programas e atividades.	programa	15
08.1.02-Garantir apoio para manutenção e funcionamento adequados do Fundo Municipal de Saúde.	sistema	01
08.1.03-Prestar atendimento básico à população no Núcleo Integrado de Saúde nos Postos do interior e Posto da Sede, e através de Programa dos Agentes Comunitários de Saúde da Família;	equipe	03
08.1.04-Encaminhar pacientes ao CRE – Centro Regional de Especialidades e para fora do município, Curitiba, Marechal Cândido Rondon, Ponta Grossa e Pato Branco;	paciente	3000
08.1.05-atendimento médico e dentista;		
08.1.06-manter transporte para pacientes do interior para consultar no Centro de Saúde, transporte para os pacientes de terapia renal substitutiva a Pato Branco-Pr.,	paciente	13.500
08.1.07-estabelecer um sistema de atendimento no Centro Municipal de Saúde, que consiste num ambulatório, 24 horas, com enfermeiro no local e sendo atendido por médico de plantão	paciente	4.200
	sistema	1
08.1.08-Ampliar o número de Agentes Comunitários de Saúde para implementar o programa em diversas comunidades, bairros e para o interior do Município, orientando as famílias e promovendo melhoria na qualidade de vida principalmente na higiene.	Agente	27
08.1.09-Promover o programa Saúde da Família através de ações de saúde do indivíduo, da família e da comunidade, através da equipe de profissionais que farão atendimento nas comunidades.	Equipe	2
08.1.10-Adquirir e fornecer medicamentos básicos nas unidades de saúde.	medicamento	300.000
08-Assistência à mulher:		
08.1.11-Prestar assistência médica;		
08.1.12- alimentar;		
08.1.13- exames preventivos de câncer e mamas às mulheres na idade fértil e gestação.	paciente cesta/básica exame	120 2000
08-Assistência à Saúde da Criança:		

08.1.14--Acompanhar o crescimento e desenvolvimento ao recém-nato com assistência médica até aos 06 (seis) anos de idade em parceria com pastoral, ACS (Programa Agente Comunitária de Saúde e Programa Saúde da Família.	criança	2200
08.1.15-Manter o programa objetivando impedir a disseminação do mosquito da dengue, com agente comunitário de saúde específico para o programa.	agente	4
08.1.16-Educação em Saúde – Orientar através de palestras, reuniões, treinamentos e encontros de saúde em todas comunidades, escolas, associações, com apresentação de vídeos sobre doenças Sexualmente transmissíveis, AIDS, combate à solitária, vacinação, tabagismo, doenças respiratórias, incentivo ao aleitamento materno e prevenção de excepcionalidades, com constante acompanhamento do Setor de Vigilância Epidemiológica e Sanitária.	curso/ orientação	60
08.1.17-Manter o programa de informatização em saúde inclusive com aquisição de mais equipamentos de informática.	unidade	6
08.1.18-Prestar a assistência médica com fornecimento de medicamentos anti-hipertensivos.	medicamento	30.000
08.1.19-Suplementação alimentar a crianças desnutridas, com acompanhamento de peso e vacinação.	criança	900
08-Saúde Escolar:		
08.1.20-Proporcionar atendimento oftalmológico e de otorrino a todos os escolares que necessitem após triagem.	%	100
08.1.21-Proporcionar atendimento odontológico a todos os escolares de primeira série na comunidade de 6 a 14 anos;	Escolar	400
08.1.22-Realizar o bochecho de flúor a todos os escolares de 1ª série a 8ª série;	Escolar	96648
08.1.23- Adquirir um Foto Polimerizador e escovas para crianças carentes;	Escova	
08.1.24-programa Clínica do Bebê, manter o atendimento a adultos e fornecer prótese dentárias as pessoas carentes.	Fotopolimeriz ador	4000
	Prótese	2
	Exame	80
08.1.25-Proporcionar exames laboratoriais para os pacientes da rede básica de saúde, que são atendidos na rede pública;		26400
08.1.26-Reformar os Postos de Saúde: Butiá, São Luiz, Rincão (Cel. Fermino Martins, e São José).	Unidade	3
08.1.27- Construir novo Centro de Saúde na Sede do Município.	m2	800
08.1.28-Adquirir veículos, motores e equipamentos diversos para os programas da área de saúde e uma unidade móvel com equipamentos de urgência/emergência e uma ambulância.	unidade	3
08.1.29-Proporcionar local para ações de prevenção como: imunização, verificação de pressão arterial e orientações.	unidade	1
08-Acompanhar todos os registros de informações de ações básicas de Saúde como:		
08.1.30- vacinação,	vacinação	
08.1.31- N° de consultas médicas;	consulta	
08.1.32-monitoramento das ações de saúde e seu impacto no município.	ação	35.000
08.1.33-Investigar toda morbidade e mortalidade por doenças imunopreveníveis como também óbitos maternos infantil.	%	100
08.1.34-Destinar recursos de contrapartida para ações da vigilância epidemiológica e vigilância sanitária.	Programa	140.000
08.1.35-Garantir apoio e atendimento às pessoas portadoras de câncer.	%	100
08.1.36-Promover a capacitação e treinamento de pessoal da Secretaria de Saúde.	curso	5
08.1.37-Efetuar melhorias na área física do Abatedouro Municipal.	unidade	1
08.1.38-Fornecer medicamentos específicos aos diabéticos.	%	100

PROGRAMA		
08 – SAÚDE E SANEAMENTO		
08.2 – SANEAMENTO		
OBJETIVOS		
Preservar e conservar o meio ambiente, através do estímulo à exploração racional dos recursos naturais renováveis, da identificação de fontes poluidoras, de ações para redução dos índices de poluição, buscando uma melhoria na qualidade de vida.		
Executar obras de saneamento básico urbano e rural, galerias de águas pluviais e celulares, abertura de poços artesianos nas comunidades rurais, em conjunto com a SANEPAR, apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e da rede de coleta e tratamento de esgoto.		
AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META 2005
08.2.01-Ampliar a rede de esgoto diminuindo a contaminação dos lençóis freáticos e facilitando o tratamento dos dejetos e águas residuais no setor urbano.	ml	20.000
08.2.02-Acompanhar a execução e construção de galerias nas margens de córregos que atravessam a área urbana.	ml	10.000
08.2.03-Perfurar poços artesianos em comunidades do interior.	poço	3
08.2.04-Proteção de Fonte – Orientar para uso adequado da água, acompanhar e auxiliar com parte do material necessário na proteção de fontes, com o objetivo de melhorar a sua qualidade, evitando as doenças provenientes da sua contaminação.	%	100
08.2.05-Fossa Seca – Orientar sobre a importância, acompanhar e auxiliar com parte de material na feitura de fossa, evitando a contaminação por doenças infecto-contagiosas e parasitárias.	Fossa	100
08.2.06-Instalar módulos sanitários na área urbana e rural em parceria com o Ministério da Saúde.	Módulo	80
08.2.07-Manter a Usina de Reciclagem de Lixo.	Usina	1
08.2.08-Construir rede de distribuição de água potável nas comunidades: Cabeceira do Banho, Região do Palmital, Campo Alto e São João e demais comunidades do interior do município.	Comunidade	8

PROGRAMA		
09 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		
09.1 – ASSISTÊNCIA		
09.1.1 – PROGRAMAS		
OBJETIVOS		
Organizar-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.		
AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META 2005
09.1.1.01-Desenvolver Programas voltados para a Promoção Humana com atividades sócio-educativas, preventivas, garantindo apoio financeiro para manutenção e funcionamento adequado do Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal, Fundo e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar;	sistema	1
09.1.1.02 – Ampliação do quadro de funcionários no Departamento de Assistência Social	funcionário	04

PROGRAMA		
09 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		
09.1 – ASSISTÊNCIA		
9.1.2 – ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA		
OBJETIVOS		
Viabilizar espaços onde os grupos populares possam expressar-se com sua linguagem e cultura em relação a projetos de trabalho e renda, habitação, formação política, nutrição, assistência social, educação e, em relação aos embates e negociações entre sociedade civil.		
Promover o desenvolvimento local – social e econômico – de maneira sustentável, assegurar a melhoria na qualidade de vida das populações pobres e excluídas; fortalecer as comunidades pobres e seus movimentos sociais, para garantir uma atuação eficaz, democrática e participativa na luta por seus direitos; dar visibilidade às causas da pobreza e da desigualdade, sensibilizando e mobilizando a opinião pública para a superação destas.		
AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META 2005
09.1.2.01-Atender Clubes de Mães, incentivando formação de novas organizações, promovendo trabalhos na área da saúde, educação, trabalhos manuais e qualidade de vida.	clube	18
09.1.2.02-Apoiar e subvencionar a Associação de Artesões do Município, para que a Associação possa envolver vários segmentos da sociedade.	associação	1
09.1.2.03-Auxiliar na construção e reformas de Centros Comunitários em diversas localidades do Município	unidade	3
09.1.2.04-Subvencionar e apoiar entidades sociais, associações comunitárias e campanhas sociais.	programa	2
09.1.2.05-Incentivar e promover cursos ou palestras, capacitação e conscientização comunitária e realizações de eventos filantrópicos.	curso	3
09.1.2.06-Subvencionar e apoiar a Escola Oficina.	escola	1
09.1.2.07-Construir Casa de Apoio ao Agricultor.	m2	40

PROGRAMA		
09 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		
09.1 – ASSISTÊNCIA		
09.1.3 – ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
OBJETIVOS		
Executar programas sociais de natureza comunitária, atender crianças e adolescentes carentes de 0 a 17 anos, propiciando condições ao seu desenvolvimento e integração na sociedade; apoiar Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; realizar cursos profissionalizantes; atender pessoas carentes devidamente cadastradas; atender pessoas portadoras de deficiência física e mental; apoiar técnica e financeiramente, através de convênios, entidades assistenciais sem fins lucrativos devidamente cadastradas no Secretaria Municipal de Assistência Social.		
AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META 2005
09.1.3.01-Manter Convênio com a Casa Lar, para atender crianças em situação de risco e pessoal.	convênio	1
09.1.3.02-Apoiar e ampliar programas de integração da infância e adolescência, visando reintegrar as crianças e adolescentes na sociedade em que se encontram inseridos.	programa	3
09.1.3.03-Reativar convênio com a APMI (Associação de Proteção a Maternidade e a Infância).	convênio	1
09.1.3.04-Ampliar e reformar as creches Lar Bom Samaritano e Lar Santo Antônio Maria Claret.	creche	2
09.1.3.05-Dar assistência financeira ao órgão reconhecido pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família (Provopar), como mantenedor da Escola	sistema	1

Oficina		
09.1.3.06-Auxiliar e apoiar as atividades diversas do Grupo de Escoteiros Aruaque e o 28 de junho.	grupo	2
09.1.3.07-Manter convênio com o Projeto Karatê Piá no Esporte.	convênio	1
09.1.3.08-Apoiar o Programa do SIPIA (Sistema de Informações para Infância e Adolescência).	programa	1
09.1.3-Escola Oficina: 09.1.3.09-Ampliar a Escola Oficina; 09.1.3.10-Auxiliar com equipamentos para o contraturno social; 09.1.3.11-Auxiliar no atendimento às Medidas Sócio-Educativas.	m2 equipament o programa	20 10 1
09.1.3.12-Adquirir veículo para o serviço de atendimento do PIA (Programa de Integração da Infância e Adolescência - Escola Oficina).	veículo	1
09.1.3.13-Adquirir veículo e equipamentos para o atendimento da Casa Lar e creches.	unidade	1
09.1.3.14-Subvencionar e apoiar as creches (Educação Infantil).	creche	3
09.1.3.15- Equipar e mobiliar a creche no bairro Vila Operária	equipament o	50
09.1.3.16-Auxiliar no internamento de crianças em situação de risco e em conflitos com a lei.	internament o	7
09.1.3.17-Promover cursos, palestras para as famílias afetadas em conflitos familiares.	curso	5

PROGRAMA		
09 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		
09.1 – ASSISTÊNCIA		
09.1.4– ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA		
OBJETIVOS		
<p>Priorizar a inclusão de pessoa portadora de deficiência na rede comum prestadora de serviços, respeitadas as suas especificidades, a permanência da pessoa portadora de deficiência em seu meio familiar e comunitário, buscando prevenir sua institucionalização.</p> <p>Desenvolver atuação integrada e articulada com organizações públicas e privadas nos três níveis de governo, visando à complementaridade das ações na atenção à pessoa portadora de deficiência.</p> <p>Assegurar a participação da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos voltados a essa população.</p>		
AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META 2005
09.1.4.01-Manter convênio com APAE, auxiliando na necessidade de pessoal e manutenção de material e equipamento.	convênio	1
09.1.4.02-Apoiar a Associação dos Deficientes Físicos.	associação	1
09.1.4.03-Reformar e ampliar a APAE.	M2	59
09.1.4.04-Apoiar os trabalhos de acompanhamento e revisão do BPC (Benefício de Prestação Continuada).	programa	1
09.1.4.05-Apoiar programas e projetos na área do PPD (Pessoa Portadora de Deficiência).	programa/proj.	1

PROGRAMA		
09 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		
09.1 – ASSISTÊNCIA		
09.1.5 – ATENDIMENTO ÀO IDOSO		
OBJETIVOS		
<p>OBJETIVOS Reverter a imagem do idoso em nossa sociedade a fim de conquistar o respeito das demais gerações, sensibilizando a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa. Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre as pessoas idosas e as demais gerações. Valorizar e estimular a prática de atividade física, como fator de promoção de saúde e bem-estar das pessoas idosas.</p> <p>Resgatar a auto-estima da pessoa idosa para melhor convívio social.</p>		
AÇÕES	UNIDADE/ MEDIDA	META 2005
09.1.5.01-Auxiliar e apoiar a Associação Lar São Vicente de Paula	Programa	1
09.1.5.02-Manter convênios com Associação Clevelandense de Idosos.	convênio	1
09.1.5.03-Apoiar os trabalhos de acompanhamento e revisão do B.P.C. (Benefício de Prestação Continuada)	programa	1
09.1.5.04-Apoiar construção, reforma e ampliação do centro de convivência de idosos.	m2	412,80
09.1.5.05-Apoiar o Projeto Paraná melhor idade/atividades esportivas e de lazer para terceira idade.	projeto	1
09.1.5.06-Auxiliar e apoiar o Programa Centro Dia Anéris Loyola	programa	1
09.1.5.07-Oferecer apoio aos idosos integrantes da Associação Clevelandense de Idosos.	idoso	180
09.1.5.08-Adquirir veículo para o atendimento do Centro Dia.	veículo	1
09.1.5.09-Destinar verba para o centro-dia, visando a contratação de pessoal para serviços gerais.	pessoal	4
09.1.5.10-Adquirir vale transporte para idosos	vale transporte	39.600

PROGRAMA		
09 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		
09.1 – ASSISTÊNCIA		
09.1.6 – ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO		
OBJETIVOS		
<p>Promover a articulação local entre programas, serviços e projetos e disponibilizando suas ações e resultados para as famílias atendidas, favorecendo o desenvolvimento pessoal e social dos integrantes dessas famílias e erradicar, em parceria com os diversos setores governamentais e da sociedade civil, o trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes nas zonas urbana e rural.</p>		
AÇÕES	UNIDADE/ MEDIDA	META 2005
09.1.6.01-Auxiliar famílias com cestas básicas.	cesta básica	228
09.1.6.02-Proporcionar cursos de orientação de hortas medicinais.	curso	2
09.1.6.03-Adquirir veículo para serviço de atendimento social no Município	veículo	1
09.1.6.04-Auxiliar com passagens no serviço de atendimento social	passagem	200
09.1.6.05-Auxiliar com documentos o serviço de atendimento social.	documento	120
09.1.6.06-Proporcionar auxílio funeral.	programa	1
09.1.6.07-Proporcionar suplementação alimentar através do Programa Bóia-Quente.	Família	180
09.1.6.08-Apoiar e auxiliar o Centro de Convivência da Família, entidade Juarez Martins Filho	Unidade	1

Juarez Martins Filho		
09.1.6.09-Destinar verbas para projetos de reestruturação familiar	Projeto	2
09.1.6.10-Apoiar o Projeto Fome Zero em Clevelândia e auxiliar na sua manutenção	projeto	1
09.1.6.11 – Implantar o Plano Nacional de atendimento integral à família – PAIF	Família	200
09.1.6.12 – Auxiliar pessoas doentes/carentes do município com fraldas descartáveis	Adulto/criança	220

PROGRAMA		
09 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		
09.1 – ASSISTÊNCIA		
09.1.7– ATENDIMENTO ÀS GESTANTES		
OBJETIVOS		
Dar continuidade ao programa de auxílio natalidade, com enxoval para o bebê		
AÇÕES	UNIDADE/ MEDIDA	META 2005
09.1.7.02-Auxiliar a natalidade: enxoval do bebê	Enxoval	60

PROGRAMA		
09 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		
09.1 – ASSISTÊNCIA		
09.1.8 - PROGRAMA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL		
OBJETIVOS		
Serviço emergencial destinado a pessoas em situações adversas como: vindas do interior, de outros estados e/ou países em situação de risco social, vítimas de inundações, incêndios e desemprego. Executar ações através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com repasse de complementação financeira às famílias (bolsa criança-cidadã) inseridas no Programa PETI e garantir habitação saudável e segura, prioritariamente às famílias de baixa renda.		
AÇÕES	UNIDADE/ MEDIDA	META 2005
09.1.8.01-Dar condições de abrigo e alimentação em situação de emergência, aos menos favorecidos.	Pessoa	36
09.1.8.02-Apoiar os grupos AAA (Associação dos Alcoólicos Anônimos) e o NA (Narcóticos Anônimos).	Grupo	2
09.-Auxiliar calamidade: 09.1.8.03 - compra de lonas, 09.1.8.04 - cobertura.	m2 unidade	2.000 2.400
09.1.8.05-Desenvolver programa de desfavelamento.	Desfavelamento	48
09.1.8.06-Destinar recursos para ajuda financeira de indigentes.	Indigente	36
09.1.8.07-Implantar Programa do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil).	Programa	1
09.1.8.08-Construir casas - Projeto Morar Melhor.	Casa	25

PROGRAMA – 10 – AGRICULTURA

OBJETIVOS

Desenvolver ações que promovam o aumento da produtividade e renda, melhoria na qualidade de vida e preservação dos recursos naturais; aumentar a competitividade do agronegócio e as exportações agroindustriais; coletar, processar e disseminar informações agropecuárias de interesse público; aprimorar e preservar o estado sanitário e fitossanitário dos animais e das plantas; garantir o nível de proteção adequado dos consumidores de produtos de origem animal e vegetal, assegurando a inocuidade, a qualidade e a identidade desses produtos;

Incentivar a correção de solos, a recuperação de áreas de pastagens cultivadas degradadas, aumento da produção agropecuária, recuperação de áreas nativas e implantação da agricultura.

AÇÕES	UNIDADE/ MEDIDA	META 2005
10-Ampliar as ações do Viveiro Municipal:		
10.01- Adquirir sementes de árvores para reflorestamento econômico e preservacionista;	kg	10
10.02- Adquirir adubos;	kg	1000
10.03- Adquirir produtos agroquímicos;	kg/lt	100
10.04- Adquirir materiais nas unidades agroeducativas;	unidade	05
10.05- Estimular a plantação de mudas florestais;	programa	02
10.06- Mudas de flores;	muda	5000
10.07- Mudas de ervas medicinais;	muda	500
10.08-Dar seqüência aos projetos de incentivo ao plantio de mudas florestais.	projeto	02
10.09-Promover feiras, exposições, palestras, cursos e seminários.	feira/exposição	05
10.10-Investir no Parque de Exposições Portal do Sudoeste, na reforma de instalações e manutenção.	m2	200
10.11-Ampliar a assessoria técnica aos agropecuaristas, firmando convênios com o CEFET, SENAR, ASSESSOAR, COOPERATIVAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE CRÉDITO, SEBRAE, ESCOLAS AGRÍCOLAS, EMATER, e órgãos afins.	convênio	03
10.12-Desenvolver atividades de assessoria técnica descentralizada; disponibilizar parceria na contratação de técnicos, Parque Tecnológico, adquirir e manter equipamentos demonstrativos.	assessoria técnica	02
10.13-Auxiliar associações na construção de sedes.	m2	150
10.14-Construir Parque Tecnológico.	m2	600
10.15-Incentivar o programa de profissionalização em agroindustrialização via cursos, excursões e outras parcerias.	curso	07
10.16-Acompanhar e desenvolver lavouras demonstrativas setoriais para produção de sementes variadas e sua distribuição aos produtores.	lavoura	05
10-Apoiar a viabilização de:		
10.17-moinhos coloniais;	moinho	01
10.18-agroindústrias comunitárias;	agroindústria	03
10.19- individuais caseiras	caseira	02
10.20-Incentivar a produção orgânica com formalização de parcerias com associações, entidades certificadoras e órgãos afins.	ha	150
10.21-Desenvolver o Projeto Técnico de Arborização Urbana e Rodoviária, parques e jardins, bem como a manutenção da arborização e jardinamento já existente.	projeto	02
10.22-Adquirir insumos para hortas comunitárias;	kg	800
10.23-Realizar planejamento para novas hortas.	horta	05
10.24-Ampliar o programa municipal de fomento a associações de produtores de hortigranjeiros.	programa	02

10.25-Adquirir terrenos para instalar e manter Feira Livre e, ou outras modalidades de comercialização	m2	01
10.26-Construir açudes;	açude	15
10.27-adquirir, transportar e comercializar alevinos e peixes vivos,	peixe	100.000
10.28 disponibilizar recursos para convênio de emenda parlamentar	convênio	150.000
10-Incentivar a:		
10.29-adubação verde e conservação do solo;	kg	70
10.30-programas de terraceamento;	programa	01
10.31-plantio em nível;	ha	150
10.32-reflorestamento de matas ciliares;	ha	200
10.33-plantio direto, plantio de faixas em contorno e plantio de forrageiras	muda	8.000
10.34-Manter o programa de combate à formiga cortadeira, com aquisição de insumos;	kg	250
10.35-Contratar funcionários e em parceria com as associações comunitárias	funcionário	02
10-Incentivar o fomento agrícola de agricultores familiares com projetos de:		
10.36-terraplanagens;	ha	200
10.37-corretivos de solo;	ha	10.000
10.38-sementes de grãos para realizar o processo de base de troca,;	kg	1.200
10.39-insumos em geral;	kg	1.500
10.40-colocar recursos para contrapartida em emenda parlamentar para instalação de pomares	projeto	02
	projeto	02
	projeto	15
10.41-Apoiar os agricultores familiares na produção, transformação e comercialização das seguintes cadeias produtivas: leite, peixes, mel, suínos, aves, hortifrutigranjeiros, cana de açúcar e cereais.	cadeia produtiva	04
10-Incrementar ou fomentar o Programa Municipal de inseminação artificial de bovinos:		
10.42-Adquirir veículo, equipamentos;	unidade	05
10.43-adquirir sêmen.	sêmen	2.500
10.44-Manter os programas de apoio ao associativismo comunitário.	programa	01
10.45-estimular o associativismo por cadeia produtiva, além de outras formas específicas, com a Central de Associações.	cadeia produtiva	01
10.46-Construir e manter abastecedores comunitários em parcerias com as associações de agricultores.	abastecedores	03
10.47-Demarcar matas ciliares para preservação ambiental em parceria com a Secretaria de Educação e associações de produtores e ou lideranças comunitárias.	ha	250
10.48-Implementar o programa Água Limpa com o levantamento de irregularidades ambientais, conscientização, controle de qualidade das águas e programas de proteção dos mananciais;	programa	01
10.49-Incentivar a coleta, triagem e transporte de vasilhames de agrotóxicos;	programa	01
10.50-Apoiar ações de controle de poluição e proteção ao meio ambiente	programa	02
10.51-Promover a adequação de estradas rurais em parceria com órgãos e Secretarias de Estado e conservar as estradas estratégicas nas microbacias.	km	10
10.52-Garantir apoio financeiro para manutenção e funcionamento dos Fundos Municipais de Desenvolvimento Agropecuário, Desenvolvimento e Conservação de Preservação Florestal	sistema	01
10.53-Adquirir patrulha rural mecanizada.	patrulha	01
10.54-Apoiar o funcionamento do Abatedouro Municipal	unidade	01
10.55-Firmar convênios com órgãos governamentais, a nível estadual e federal, no âmbito de desenvolvimento sustentável do município.	convênio	05

10.56-Garantir apoio financeiro para calçamento e cascalhamento de estradas rurais e de produtores de leite, em todo o município e a outros produtores.	km	120
10-Implantar:		
10.57-poços artesianos;	poço	02
10.58- redes de distribuição de água;	km	12
10.59-construção de fossas secas na área rural.	fossa seca	15
10-Continuar programa de produção e distribuição de:		
10.60- mudas de pinus, eucalipto	mudas	80.000
10.61- árvores nativas;	mudas	50.000
10.62 – árvores frutíferas	mudas	5.000
10.63 -Efetuar acompanhamento do Programa Paraná Doze meses.	programa	01